



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
Capa do Processo

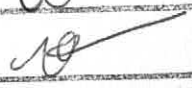


01

Número do Processo: 0008978/2017	Data/Hora: 01/03/17 13:50	Número Único: 976.1F8.29J-1M
Requerente: 6014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.	CPF / CNPJ: 06.190.522/0001-80	
Endereço: Rua RUA JOAQUIM MOTA Nº 257 - CEP: 75901-970		
Município: Rio Verde - GO	Bairro: VILA SANTO ANTONIO	
Prot. Origem:		
Beneficiário: 2398 - HOSPITAL EVANGELICO DE RIO VERDE.	CPF / CNPJ: 02.608.131/0001-81	
Valor: R\$ 3.335.000,00		
Solicitação: CONVÊNIO		
Súmula: CONVÊNIO A SER ESTABELECIDO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.674/2017.		

Usuário : dionatan.ryan

Local de Protocolização: GESTÃO E PLANEJAMENTO - FMS

FICHA: 961
FONTE: 100
DET. FONTE: 00
ASS: 





000 50

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

I - DADOS CADASTRAIS					
1. Dados Cadastrais do Proponente.					
Nome do Proponente: HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE					CGC: 02.608.131/0001-81
Endereço (rua, nº, bairro, cidade, UF, CEP): RUA ABEL PEREIRA DE CASTRO, 644 – CENTRO – RIO VERDE - GO					
DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico: (64) 3611- 4600					
2. Dados Cadastrais Referentes à Conta Corrente Específica do Contrato					
Nº da Conta Corrente: 2103-2	Cód. do Banco: 756 (SICOOB)	Nº. da agência: 5014	Praça de Pagamento: Rio Verde		
3. Dados Cadastrais					
Nome 1 – CLAUDIO DEMÉTRIO DE OLIVEIRA					CPF: 323.092.871-72
Nº. da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF: 1 – 1754183-2 2ª VIA - SSPGO					
III – DESCRIÇÃO DO PROJETO					
TÍTULO DO PROJETO PROMOÇÃO A SAÚDE					
2. Identificação do Objeto: O presente Convênio tem por objetivo a cooperação financeira a ser prestada pelo Fundo Municipal de Saúde no que se refere à complementação de custo de 03 (três) leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva adulto para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e 40 leitos em enfermaria, no valor de R\$ 3.335.000,00 (Três Milhões, Trezentos e Tinta e Cinco Mil Reais).					
3. Período de Execução: Março a Dezembro de 2017.					
4. Justificativa da Proposição Entidade privada sem fins lucrativos, que presta serviços relevantes ao SUS - Sistema Único de Saúde, sendo reconhecida de utilidade pública nas esferas: municipal, estadual e federal. O presente convênio visa a promoção, proteção e recuperação da saúde, por meios de serviços hospitalares indispensáveis.					
5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
METAS	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALORES (R\$)
			UNID.	QUANT.	
I		Auxilio de custeio de 40 leitos de enfermaria clinica		10 parcelas	R\$ 200.000,00
II		Complementação de custo de 3 (três) leitos de UTI Adulto		10 parcelas	R\$ 37.500,00



III	Pacote de cirurgias eletivas como auxilio na execução	10 parcelas	R\$ 30.000,00
IV	Auxilio no custeio de exames de alto custo de pacientes SUS internados	10 parcelas	R\$ 16.000,00
V	Pagamento de Procedimentos de Alta Complexidades realizados na Instituição	10 parcelas	R\$ 50.000,00

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
Código	Especificação			
	Subvenções Sociais	R\$ 333.500,00		R\$ 3.335.000,00
TOTAL DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS				R\$ 3.335.000,00

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)

1. Concedente


META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
			R\$ 333.500,00	R\$ 333.500,00	R\$ 333.500,00	R\$ 333.500,00
META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
	R\$ 333.500,00	R\$ 333.500,00	R\$ 333.500,00	R\$ 333.500,00	R\$ 333.500,00	R\$ 333.500,00

8 – DECLARAÇÃO

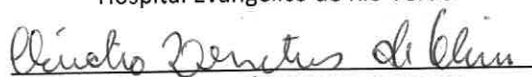
Na qualidade de representante legal do proponente, por este Termo de Compromisso, ao apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, declaro:

- para fins de prova junto ao Município de Rio Verde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, na forma deste Plano de Trabalho.
- Que me comprometo a colocar em operação imediata os equipamentos e as instalações resultantes do projeto ora apoiado, bem como me responsabilizo pela sua operação regular e contínua.

Rio Verde, 17 de Fevereiro de 2017


MÁRIO LÚCIO BRASILEIRO

Superintendente
Hospital Evangélico de Rio Verde



CLÁUDIO DEMÉTRIS DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Deliberativo
Hospital Evangélico de Rio Verde



9 – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

Nome do Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Verde

Nome do Responsável: Eduardo Pereira Ribeiro

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Rio Verde, 06 de Março de 2017

Eduardo Pereira Ribeiro



**CONVÊNIO Nº 004-1633 2017 /FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/HOSPITAL
EVANGÉLICO DE RIO VERDE – DOUTOR GORDON.**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL EVANGÉLICO
DE RIO VERDE – DOUTOR GORDON**

Processo nº 8978/2017

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justas e acordadas o Convênio para Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, na Lei Orgânica Municipal e na **Lei Municipal nº. 6.674/2017 de 20 de fevereiro de 2017** e suas alterações, como as demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já se sujeitam na forma a seguir ajustada:

I - CONCEDENTE – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Joaquim Mota, nº 257, Bairro Santo Antônio, CEP – 75.906-370, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.190.522/0001-80, adiante denominado tão-só **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ora representado pelo Gestor, Sr. **EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**, brasileiro, economista, portador do CPF nº 484.680.881-53, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**.

II – CONVENENTE – HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE, nome fantasia **HOSPITAL PRESBITERIANO DR. GORDON**, sociedade civil beneficente, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Abel Pereira de Castro, nº. 644, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.608.131/0001-81, neste ato legalmente representado pelo Sr **MARIO LÚCIO BRASILEIRO**, portador do CPF Nº. 560.405.476-34, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – O presente convênio tem por objetivo a cooperação financeira a ser prestada pelo Fundo Municipal de Saúde no que se refere à complementação de custo de 03 (três) leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva adulto para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e 40 (quarenta) leitos em enfermaria. Tais objetivos coincidem com a proposta do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** em amparar e viabilizar condições de vida melhor as pessoas da comunidade local, tanto que a Lei Orgânica Municipal prevê, em seu art. 155, medidas que visam resguardar esses interesses.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com os respectivos cronogramas, devidamente justificado para o período de vigência deste Convênio consta do Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 – DA CONCEDENTE

- a) manter o acompanhamento da execução dos trabalhos previstos no Plano de Trabalho integrante deste Convênio;
- b) transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovada, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Convênio e a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo **CONVENENTE**;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **CONVENENTE**.

3.2 – CONVENENTE

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade, os prazos e os custos previstos;
- b) ter estrutura financeira para execução de subprojetos ou sub-atividades decorrentes deste Convênio no caso de custos em que extrapole os valores apresentados para o exercício;
- c) manter conta bancária vinculada ao Convênio;
- d) prestar contas dos recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde, junto a **CONCEDENTE**, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- e) propiciar, no local da execução dos trabalhos, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa realizar inspeções periódicas, bem como o órgão de Controle Interno;
- f) compatibilizar o objeto deste Convênio com os interesses sociais e atendendo as normas e procedimentos da assistência social;
- g) comprometer-se a zelar pelo funcionamento e aproveitamento dos bens resultantes deste Convênio;
- h) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 – A **CONCEDENTE** transferirá a **CONVENENTE**, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constante do plano de trabalho, no valor de **RS 3.335.000,00 (três milhões e trezentos e trinta e cinco mil reais)** de recurso do Fundo Municipal de Saúde, em **divididas em 10 parcelas de RS 333.500,00 (trezentos e trinta e três mil e quinhentos) que serão pagas de março à dezembro de 2017, conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho.**

4.1 – A título de contrapartida, a **CONVENENTE** cederá suas instalações físicas, moveis e utensílios, bem como funcionários e recursos financeiros de que dispõe.



4.2 – Os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde destinado a este Convênio figurarão no orçamento vigente, obedecendo a fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 – A movimentação financeira, inclusive de contrapartida financeira ou aporte, deverá ser efetuada obrigatoriamente na conta vinculada a este Convênio.

CLAUSULA QUINTA – INICIO DO OBJETO PACTUADO

5 – O **CONVENENTE**, por meio deste instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização da **CONCEDENTE**, para a utilização dos recursos a serem repassados, objeto deste Convênio.

5.1 – A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise e assinatura do presente, e mediante a liberação dos recursos na conta vinculada.

CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO RECURSO

6 – A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Convênio, cumpridas as exigências anteriormente mencionadas e respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas às exigências cadastrais vigentes.

6.1 - Os recursos devem ser gerenciados pela Entidade, sob a fiscalização e orientação da Secretaria, e só poderão ser liberados para a Instituição que se encontre nas seguintes situações:

6.2 - Esteja regular com o Conselho de Saúde, no caso de entidade civil sem fins lucrativos que prestam serviços essenciais de educação, saúde, cultura e assistência social considerados de interesse público;

6.3 - Tenha a(s) sua(s) prestação (ões) de contas anteriores aprovadas pela Controladoria Geral do Município;

6.4 - Não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

6.5 - Não esteja sujeita a qualquer sanção da Administração ou TCM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 – As despesas com a execução deste Convênio correrão a conta de recursos alocados no respectivo orçamento da **CONCEDENTE**, para o exercício de 2017, recursos esses advindos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

7.1 – As despesas da **CONCEDENTE** correrão a conta de recursos alocados no orçamento, Unidade Gestora **1633**, com emissão de empenho pelo Município no seguinte Programa:

a) Programa de Trabalho: **16. 1633 10 301 5024 2812 FR100 – 335043 961/2017 - Subvenções Sociais.**

7.2 – A eficácia do presente Convênio está condicionada à validade do empenho, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem total liberação dos recursos, este convênio fica automaticamente extinto.

7.3 – A despesa do **CONVENENTE** com execução deste Convênio, a título de contrapartida, correrá a conta de recursos alocados em seu orçamento.



CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 8 – A execução financeira deste Convênio deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.
- 8.1 – Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para pagamento de despesas relativas a períodos anteriores ou posteriores a vigência deste Convênio;
- 8.2 – Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser retirados / sacados com utilização de Cartão Magnético diretamente nos caixas ou caixas rápidos, sendo necessário a emissão de cheque com a devida cópia de cheque;
- 8.3 – Os recursos não poderão ser utilizados em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento;
- 8.4 – Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente em conta vinculada a este Convênio;
- 8.4.1 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês;
- 8.4.2 – As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicados dentro da vigência, na consecução / ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida;
- 8.5 – Deverão ser restituídos todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
- a) quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento;
 - b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar a respectiva prestação de contas parcial ou final;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
 - d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.
- 8.5.1 – A CONVENIENTE, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 será notificado para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.
- 8.5.2 – Vencido o prazo previsto no item anterior sem que a CONVENIENTE proceda a restituição dos valores, fica a CONCEDENTE autorizada a inscrever em dívida ativa e judicialmente fazer cobrança do débito.
- 8.6 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a CONVENIENTE de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados, ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues a CONCEDENTE, para análise e manifestação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

- 9 – Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, previstos no plano de trabalho, quando da extinção deste, serão de propriedade do CONVENIENTE.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS

10 – É o Fundo Municipal de Saúde a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 – Sempre que julgar conveniente, o Fundo Municipal de Saúde poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 – É prerrogativa do Fundo Municipal de Saúde, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Convênio, bem como, conservar em qualquer hipótese a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução dos serviços, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 – Obriga-se a CONVENIENTE, neste último caso, a restituir o Fundo Municipal de Saúde os valores atualizados, monetariamente, correspondente aos recursos liberados e não aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma indicada pelo Fundo Municipal de Saúde na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 – Obriga-se o CONVENIENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro.

11.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa serão emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.1.1 – A CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 – A última parcela da Prestação de Contas do recurso deverá ser encaminhada para a Secretaria no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos a contar do término da vigência do convênio.

12.1 – A prestação deverá ser acompanhada dos documentos abaixo, observando a seguinte ordem:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo (a) Dirigente da Instituição;
2. Original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual está evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, juntamente com cópia dos cheques emitidos.
3. Original dos comprovantes da despesa (nota fiscal ou recibo identificando o nº do convênio nas mesmas) acompanhado de declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada certificando que o material foi recebido e/ou o serviço foi prestado;
4. Demonstrativo financeiro de aplicações dos recursos;
5. Comprovante da devolução da aplicação da parcela dos recursos porventura não aplicados no exercício;



6. Relatório firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quando da aplicação da totalidade dos recursos repassados ou do final do exercício financeiro;

12.2 – Tratando-se de repasse de recurso de auxílio visando a execução de obras de ampliação ou reforma de instalações, a prestação de contas deverá ser acrescida da seguinte documentação:

1. Orçamento e cronograma físico-financeiro;
2. Projeto e especificações técnicas;
3. Relatório de execução do serviço ou obra, ou da situação em que se encontra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 – Correrão a expensas do CONVENIENTE os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONCEDENTE, decorrentes do não cumprimento da Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUDITORIA

14 – Os serviços de auditoria serão realizados pelo Órgão de Controle Interno do Município a Controladoria Geral do Município analisará e encaminhará o processo de prestação de contas para a Contabilidade Geral ou Setorial, via Protocolo Geral, em até dois dias do recebimento da prestação, acrescentando os seguintes documentos:

I. Parecer parcial do órgão de controle interno sobre a regularidade da prestação de contas da entidade beneficiada, dando ciência a Secretaria para que proceda se for o caso, novo pedido de parcela, assinado pelo Contador do Município;

14.1 – É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Município a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES OBJETO DESTES CONVÊNIO

15 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE, do Fundo Municipal de Saúde, bem como o objeto de aplicação dos recursos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16 – A vigência deste convênio iniciar-se-á na data de **março de 2017, encerrando-se em 31 de dezembro de 2017**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONCEDENTE, e mediante vontade das partes para o exercício seguinte, desde que consignado no orçamento para o exercício referido, permanecendo inalterados valores e objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 – O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 – Constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, restituindo ao CONCEDENTE os recursos que foram aplicados em desacordo com o plano de trabalho e creditando ao CONVENENTE os benefícios adquiridos conforme o plano de trabalho.

17.1.1 – A rescisão na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos ao Município ensejará a instauração de processo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Convênio, no caso de necessidade de ajustamento da sua programação de execução física financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo, e será provocada pelo CONVENENTE, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária para sua implementação, a concordância da CONCEDENTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência deste, em decorrência de atraso na liberação de recursos por responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde será promovida de ofício pela CONCEDENTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONVENENTE.

18.2 – A alteração do Valor do Convênio será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, sem previa autorização em Lei aprovada pelo poder legislativo.

18.3 – É vedada a alteração do objeto previsto neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Convênio deverão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 – As correspondências dirigidas a CONCEDENTE deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde ou Departamento Municipal de Convênios.

19.3 - As correspondências dirigidas ao CONVENENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Abel Pereira de Castro, nº. 644, Centro, Rio Verde, Goiás.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da comarca de Rio Verde, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Rio Verde, 06 de março de 2017.


EDUARDO PEREIRA RIBEIRO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE


MÁRIO LÚCIO BRASILEIRO
REPRESENTANTE DO HOSPITAL EVANGÉLICO

Testemunhas:

1. Thaíra R. M. Mathe
CPF: 003.472.903-16

2. Kelly Brittinna E. B. Pimenta
CPF: 010.697.371-19

Arquivado as fichas do arquivo
trânsito e publicação nesta secre-
aria. Em 06 de 03 de 2017
Justine Guarnes Britencourt
Servidora Responsável
Matrícula: 26643